

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA**  
**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 607/ 2005**  
**RECORRENTE: C. MEIRELES E CIA LTDA (I E 19.410.620-9)**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**  
**Sessão realizada em 15 de abril de 2008**

**ACÓRDÃO Nº 046/2008**

**EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Diferença tributável. Ocorrência.**

1. Trata-se de falta de recolhimento do ICMS decorrente de saídas não registradas detectada através da comprovação de manutenção de estoque paralelo de mercadorias que entraram no estabelecimento sem que as notas fiscais fossem registradas.
2. Fundamentação legal: art. 2º, I e 64, §4º, III da Lei 4.257/89.
3. Fragilidade na defesa, por haver divergências a respeito do sinistro.
4. O contribuinte não apresentou provas capazes de ilidir a presunção fiscal.
5. Colheita de dados na própria escrituração da Recorrente.
6. Recursos conhecidos, porém não providos.
7. Decisão Unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado